



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO 210/2017 – GAB.

Centenário do Sul, 27 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 064/2012, de 17 de abril de 2017, dessa Presidência, recebido em 17 de Abril de 2017 e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo parágrafo 1º do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, conforme informado através do ofício nº 187/2017, VETEI a alteração ao inciso II, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 006/2017, proposta através da EMENDA ADITIVA nº 001/2017, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal em 13 de abril de 2017, por entender que a mesma é CONTRÁRIA ao Interesse Público, pelas razões adiante expostas:

RAZÕES DO VETO

O que se constata do teor da Emenda Aditiva nº 001/2017 é que o Legislativo Municipal pretende que a Administração Pública decline antecipadamente quais as ruas que serão objeto de pavimentação decorrente da operação de crédito almejada pelo Projeto de Lei nº 006/2017. A emenda apresentada pelo Poder Legislativo, não encontra respaldo, em face de que o projeto em análise é padronizado pela agência de Fomento do Estado do Paraná, e esta disponibilizado para os Municípios que pleiteiam a contratação de Operação de Crédito junto aquela agência. A descrição da execução do Projeto, descrito no inciso II do artigo 3º, deve ser de forma genérica, contemplando as ações que o executivo pretende adotar na utilização dos



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

recursos, considerando que os mesmos serão analisados na STN (Secretaria do Tesouro Nacional), juntamente com toda documentação complementar, necessária à análise de capacitação do Município.

A individualização dos itens, conforme proposta pela emenda aditiva, deverá ser feita em momento oportuno, ou seja quando da apresentação dos projetos, que conforme dito deverão passar pela análise a aprovação dos técnicos da STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Acatar o conteúdo inserido pela Emenda Aditiva nº 001/2017, inviabiliza a apresentação da Lei junto aos órgãos de análise vez que diverge de modelo já implementado pela referida Agência de Fomento, e em sendo assim, nem mesmo será encaminhada aos órgãos competentes, para análise. Ressaltamos que as áreas de intervenção dos recursos deverá ser apresentada posteriormente, quando da apresentação dos projetos para análise.

Esses são os motivos que me levaram a vetar a Emenda Aditiva nº 001/2017 que acrescenta as localidades (ruas) que deverão ser objeto da pavimentação prevista no inciso II do artigo 3º do Projeto de Lei em tela, cujas razões submeto à elevada consideração dessa Colenda Casa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL – PR.

